



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Após eleição, assumiu a Presidência da Turma a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes e fez o seguinte registro: “Cumprimento a Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ministro Augusto César, o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, ilustre Representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e os Srs. Servidores. Declaro aberta a sessão da 6.ª Turma. Inicialmente, temos de cumprir uma regra regimental, porque estou me afastando, por um período de dois anos, da própria Turma, já que irei para o Conselho Nacional de Justiça. Procederemos ao preenchimento do cargo da Presidência da egrégia 6.ª Turma. Trata-se de regra regimental em que, havendo o afastamento do Presidente, por qualquer motivo, há a vacância do cargo – a esta altura está vago o cargo de Presidente da 6.ª Turma. Quero dizer que presidir a 6.ª Turma, para mim, foi um momento muito feliz. Já que estou nesta função desde a instalação da 6.ª Turma, no ano de 2006, tendo sido o único Presidente da Turma até o momento. Essa alternância é necessária até mesmo para que novos ventos venham com grande autoridade, no sentido de dar continuidade à nossa função. O momento é de transformação. É claro que precisamos nos reconstruir nesse sentido, nessa mudança absoluta com relação às regras da legislação trabalhista, oriunda da lei que ora foi promulgada. Naturalmente, a própria questão administrativa exige de nós uma adaptação a esta nova estrutura. Vamos prosseguir. De fato, para mim, foi um momento muito importante, de grande alegria, de construção e de crescimento. A minha vida no Tribunal foi presidir a 6.ª Turma. No Rio de Janeiro, eu também presidia a 6.ª Turma daquele Tribunal. Parece que há um destino. Fiquei muito feliz. Faço aqui o meu agradecimento especial, primeiro, a todos aqueles que passaram como Ministro por esta Turma e à atual composição, que há muito tempo, com uma afinidade intelectual, promove uma prestação jurisdicional com qualidade, como nos propusemos realizar durante todo esse tempo. Por isso o meu agradecimento muito especial à Ministra Kátia Arruda e ao Ministro Augusto César, por esse carinho, por essa parceria e, acima de tudo, pela paciência. Agradeço, neste convívio, aos servidores da 6.ª Turma, a todos eles, sem exceção, comandados pelo Dr. Luidi, a presença permanente nas sessões, o atendimento pronto de todas as nossas pretensões e indagações e, naturalmente, a qualidade da Secretaria da Turma no atendimento aos jurisdicionados e na prestação deste serviço. Agradeço também ao Ministério Público pelo companheirismo e por tudo que representa, aos Srs. Advogados pelo convívio durante todas as sessões de julgamento. Espero que tenhamos, neste período, atendido às pretensões, até mesmo quanto às preferências e também de todo o conteúdo e do correr das sessões de julgamento. Por isso o meu agradecimento fica e ficará, de fato, no meu coração para sempre. Com relação à Presidência da Turma, temos que escolher entre nós. Dou a palavra ao Ministro Augusto César”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no uso da palavra, registrou: “Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que só conheci e vivenciei Turma do Tribunal Superior do Trabalho presidida pela Ministra Kátia, esporadicamente, e por V. Ex.ª, permanentemente. Se há uma experiência bem sucedida, no meu íntimo, é a de participar da 6.ª Turma, que, para mim, tem essa representação e imagem de uma Turma presidida por V. Ex.ª. O nosso dia a dia, o nosso cotidiano, na Justiça do Trabalho, hoje tão movimentado e intenso, trazendo às vezes alguns momentos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de alegria e outros de sérios desalentos, faz com que essa nossa experiência não seja ruim, e sim boa. É uma experiência que nos faz vir ao Tribunal Superior do Trabalho com alegria e vontade de participar e de alguma forma contribuir para a pacificação social. Porque episodicamente fomos presididos pela Ministra Kátia é que acho que precisamos preservar a qualidade da 6.ª Turma, na condução dos trabalhos, otimizando, inclusive, a qualidade que hoje reconhecemos em favor dos nossos servidores, das pessoas que estão em nosso entorno, a contribuição dos Advogados e do Ministério Público, enfim, de todos que participam deste processo e que protagonizam, muitas vezes, este processo. Eu gostaria de pedir vênua a V. Ex.ª para indicar, com o propósito de manter a qualidade dos trabalhos na 6.ª Turma, a Ministra Kátia Arruda para a Presidência. Este é o meu voto”. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acrescentou as seguintes palavras ao seu registro: “Assim como o Ministro Augusto César, a minha inspiração e pretensão é no mesmo sentido. Por essa razão, como já tenho a maioria – peço apenas que não tenhamos de fazer uma votação secreta –, podemos, por aclamação, indicar V. Ex.ª como a Presidente da 6.ª Turma. Devo dizer que V. Ex.ª iniciou a sua carreira como Magistrada do Trabalho em 1990, quando foi aprovada em concurso público para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da gloriosa 16.ª Região do Maranhão, presidindo as Varas do Trabalho de Imperatriz, Caxias e também a 1.ª e a 4.ª Vara de São Luís. V. Ex.ª foi promovida a Desembargadora da 16.ª Região em 2000, ocupando os cargos de Corregedora, no período de 2003 a 2005, e de Presidente no biênio 2005/2007. V. Ex.ª assumiu o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho em 27 de março de 2008, é Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão e pesquisadora de temas relacionados à precarização do trabalho e eficácia dos direitos constitucionais trabalhistas e trabalho infantil, autora e coautora de brilhantes trabalhos, tais como Direitos Coletivos, Dignidade Humana e Inclusão Social, A Jurisdição extraordinária no TST na Admissibilidade do Recurso de Revista, Democracia e Direito do Trabalho, Dos direitos humanos aos direitos fundamentais, Direito Constitucional do Trabalho, Justiça do Trabalho: Evolução Histórica e perspectivas. Além de textos jurídicos, é autora também do livro de literatura infantil, como a obra Mãe, conte-me uma história. Em sua trajetória dedicada à Magistratura, foi agraciada com diversas comendas de Ordem do Mérito do Trabalho, não só pelo Tribunal Superior do Trabalho, como de diversas regiões do País. Tudo isso indica e credencia V. Ex.ª à continuidade da trajetória brilhante que tem desenvolvido nesta Corte. Então, para nós, é um motivo de orgulho tê-la na 6.ª Turma e é um motivo de orgulho também tê-la agora como Presidente da 6.ª Turma. Por essa razão, naturalmente, posso declarar V. Ex.ª empossada como Presidente da 6.ª Turma. Peço licença para me retirar e passar a Presidência a S. Ex.ª a Ministra Kátia Magalhães Arruda. Antes – como último ato na Presidência –, submeto à aprovação a ata da sessão anterior. Declaro-a aprovada e assino. Tem a palavra a Presidente eleita S. Ex.ª a Ministra Kátia Magalhães Arruda”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, manifestou-se nos seguintes termos: “A minha ideia inicial era votar no Ministro Augusto César. Dessa forma, o Ministro Aloysio deveria desempatar. Talvez, para evitar este problema, S. Ex.ª já resolveu de outra forma. Enfim, não me furto a nenhuma responsabilidade. Quero dizer, Ministro Aloysio, do orgulho e da honra que tenho em poder dar continuidade a um trabalho que V. Ex.ª desenvolveu tão bem, de forma tão profícua, de trabalhar, como tenho trabalhado nos últimos anos, com dois colegas de excepcional competência humana e jurídica. Enfim, tanto V. Ex.ª como o Ministro Augusto César são colegas não só estimados de coração, mas que admiro profundamente. É muito importante ter a admiração dos colegas com quem trabalhamos. Obviamente, estendo a todos os membros do Ministério Público, que sempre estão conosco neste processo, aos nobres Advogados, os que estão presentes e os que não estão, mas costumam vir à Justiça do Trabalho e à 6.ª Turma, e aos servidores. Então, ainda sob o impacto de toda a atuação, o meu agradecimento ao Ministro Aloysio, ao Ministro Augusto César, aos servidores e aos advogados. Assumo mais essa responsabilidade com o objetivo sempre de dar celeridade e engrandecer a Justiça do Trabalho no Brasil. Obrigada”. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, fez o seguinte registro: “Também surpreso por esta novidade, são tantos anos que atuamos sob a batuta do Ministro Aloysio, sempre aprendendo a magia do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

convívio fácil nessas situações conflituosas que são trazidas para cá, eu gostaria apenas de parabenizar o Ministro Aloysio por toda trajetória nesta Presidência e desejar que futuramente tenha o mesmo sucesso, que leve toda essa carga de aprendizado e de experiência para o CNJ, porque a Justiça do Trabalho está precisando muito de que, o que se passa aqui, realmente, seja de conhecimento dos outros, e não das estatísticas econômicas e previdenciárias ou o que mais for. Desejo a V. Ex.^a, Ministra Kátia, todo sucesso neste encargo gigantesco que se avoluma ao já duro trabalho de ser Ministro nesta Casa, tendo a certeza e a tranquilidade de que esta Turma continuará a ser de fácil de acesso às pessoas, aos advogados e às partes, que julgue com a maestria com que sempre tem julgado e com o respeito e consideração a todos que aqui atuam. Obrigado, Sr.^a Presidente”. O ilustre advogado, Sr. Ronaldo Ferreira Tolentino, manifestou-se nos termos que seguem: “Sr.^a Presidente, em nome dos Advogados e da Abrat, eu também gostaria de, primeiramente, cumprimentar o Ministro Aloysio pelo brilhante trabalho exercido na Presidência desta Turma – S. Ex.^a sempre foi de ótimo trato com os advogados, seja na sessão, seja em seu gabinete – e desejar a S. Ex.^a toda sorte e todo sucesso nesta nova empreitada no CNJ. Também quero cumprimentar V. Ex.^a, Sr.^a Presidente, pela eleição, desejando sorte e um ótimo trabalho na Presidência, na condução da 6.^a Turma. Muito obrigado”. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 432-12.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1084-59.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALAN JOSÉ VENTURINI, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Recorrido(s): FAST GÔNDOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Advogado: Dr. Dirceu Pagani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1618-36.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): AGCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Fonseca Lima, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO AMORIM SOUZA, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ALVES PENA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para fazer constar como agravante UNIÃO (PGFN) no feito; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21619-17.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANE GASIOROWSKI BILLODRE, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "PRESCRIÇÃO. 'PRÊMIO PRODUTIVIDADE'. PARCELA ASSEGURADA POR PRECEITO DE LEI VIGENTE NA DATA DA ADMISSÃO. REVOGAÇÃO POSTERIOR". ; **Processo: ED-AIRR - 1269-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ VALMIR MARCATO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 203000-23.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRÉ DA COSTA, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 182140/2017-8. **Processo: RR - 356-96.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FILIPE ANICETO DA COSTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10090-42.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vasques Assis, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrente(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARCELORMITTAL CONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Advogada: Dra. Luciana Kishino, Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Souza Leao, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lisvaldo Amâncio Júnior, Recorrido(s): PAFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Recorrido(s): CONSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da quinta reclamada, Concessionária do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A., quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDII do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada, Concessionária do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 156000-47.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): L. SANT"ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido José Francisco de Sousa Silva. **Processo: ARR - 2010-97.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao valor conferido à indenização por danos morais coletivos por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais coletivos para R\$100.000,00 (cem mil reais); e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 898-30.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): SANTINO SIMÕES DOS REIS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. II - Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. III - Invertidos o ônus da sucumbência, pela reclamada, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 10960-03.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO SARAIVA MADEIRA, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, porque foi violado o art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 805-63.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): LOG20 LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por violação dos artigos 790, § 3º, da CLT e 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato autor. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1405-23.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CESAR EDUARDO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR SINDICATO DE CLASSE", porque foram contrariadas às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE DE RISCO PARA A QUAL O EMPREGADO NÃO FOI CONTRATADO E QUE EXIGE PESSOAL ESPECIALIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por dano moral no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - Banco múltiplo e Outro. **Processo: RR - 342-53.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): SÉRGIO ROZENO BARBOSA, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de fls. 207/210, que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda. Observação: presente à Sessão o Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 252-20.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA NETTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas na forma do item IV da Súmula 85 do TST. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 71400-97.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do estado-reclamado, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta Estado da Bahia; e II) conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item III da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20646-65.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ABEL LUIZ MADEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 1499-64.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALESSANDRA AMORIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Embargado(a): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERACE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11236-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1392-24.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIREDO DE ABRANCHES FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1237-20.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELMIRO RUFINI VALENTE, Advogado: Dr. Belmiro Rufini Valente, Agravado(s): GT2 ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Belmiro Rufini Valente, patrono do Agravante. **Processo: RR - 1618-15.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILÁRIO OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO DA INFRAERO ADMITIDO NA VIGÊNCIA DO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL" por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO no caso concreto, deferindo o direito ao Reclamante que exerceu a função de confiança (exercidas por mais de três anos a partir de 2009) na forma prevista no Sistema de Progressão Funcional Especial, conforme apurado em liquidação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 92300-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: JAIR LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a adesão do reclamante ao PDV da empresa deu plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho, haja vista a cláusula de quitação prevista em instrumento coletivo, excluindo, conseqüentemente, a reclamada da condenação ao pagamento de verbas rescisórias; II) declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dr. Thiago Henrique N Sidrin, patrono do Recorrente e Recorrido Jair Lino do Nascimento. **Processo: AIRR - 7-42.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU CHAGAS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12-42.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): CHARLES EDUARDO SILVA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Dra. Angela Maria Brito Machado, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Deusdete Gomes de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21-71.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUDSON WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-ED-AgR-AIRR - 27-59.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CINTIA SUZANA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Dra. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 29-68.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Serafim P. D. Meireles Neto, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-53.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZANE CARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lídio Henrique Oriani, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-06.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ADEÍDE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMAR DAS GRASSAS SANCHES, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-02.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA UMBELINO LOPES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mathias Carpes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 57-66.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO DA SILVA SANTANIELLI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-22.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO IVO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-26.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WESLEY MARCELO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-90.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): JOSÉ JADSON FERREIRA MESSIAS, Advogado: Dr. Alan Leite Meirelles Monteiro, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-96.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA ANTUNES DE LARA BARBOSA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 108-53.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON DE MORAIS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-09.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RAFAEL LIMA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 118-20.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI MERMEJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Multa dos Artigos 467 e 477 da CLT - Férias Vencidas Inadimplidas no TRCT", "Horas Extraordinárias Habituais - Invalidade do Acordo de Compensação e Banco De Horas" e "Honorários Advocatícios"; II) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 123-27.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANESIO APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Trondoli, Agravado(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128-14.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 130-24.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): BERNARDO ASTROGILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 144-66.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEVERSON RICARDO DE LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Luís Pascoal Rugilo, Agravado(s): LUCIANE VENCESLAU COSTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Simão Pimenta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 153-42.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOYSES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no recurso ordinário do reclamante, no aspecto, considerando os regulamentos da Fundação COPEL e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista do reclamante também quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 67 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas suprimidas do intervalo de 24 horas a que se refere o art. 67 da CLT, com os respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 e observados os limites impostos na inicial; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto tema "JORNADA DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, a jornada seja fixada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicada a norma coletiva que prevê a hora noturna de 60 minutos, com o adicional noturno de 37, 14%; V - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada quanto aos demais temas: "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "DIFERENÇAS DE PDV"; VI - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada em relação aos demais temas. **Processo: RR - 165-55.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): AMANDA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169-52.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAYRA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ludmila Escher, Recorrido(s): MZM PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-77.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josymilson Batista de Moraes Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 196-73.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADEMILSON BENEVIDES DE MELO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 202-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): ESPÓLIO de EVALDO BERNARDO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 207-39.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): HELDER FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-07.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO GÓES CORDEIRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 221-81.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVERCINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 225-28.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ALEX VANDROSILDO FERNANDES SIEBALUER, Advogado: Dr. Rodrigo Josefí Moraes de Jesus, Advogado: Dr. Diogo Hendrigo Neves Gerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-74.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ERALVA MARIA BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 243-03.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): PEDRO RAPHAEL OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 251-79.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Ferraz, Agravado(s): JANIÉL FERREIRA DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-49.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MIKAELI KATRINY VAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-46.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravos de instrumento. **Processo: RR - 292-54.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 293-22.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): SESOSTRIS FÉLIX DE CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação havida entre as partes, restabelecer a sentença que condenou os reclamados, o Estado do Amapá de forma subsidiária nos termos do pedido, ao pagamento das parcelas devidas consoante o disposto no mencionado verbete. Mantidos todos os valores e parâmetros determinados naquela decisão da primeira instância para a apuração das custas, juros e correção monetária. **Processo: ED-AIRR - 302-14.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Embargado(a): ADRIANA REGINA NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 306-55.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): RUBERVÂNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 311-55.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO PIRES METZKER, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciene Gonzales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 316-10.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Advogado: Dr. Paulo Mario Reis Medeiros, Agravado(s): MARCONES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-85.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE KLAUS, Advogado: Dr. Geovani Ghidolin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-72.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ CINTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 372-85.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Julio christian Laure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 384-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ AUGUSTO BELFORT CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "julgamento extra petita" e "reflexos da gratificação de função"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "validade do regime 12x36" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em face da invalidade do regime 12x36; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 390-34.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON JORGE DA HORA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-33.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RAFAEL CROCHEMORE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-23.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): BENTA MARIA LEAL ALVES, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-97.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): IVO JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: AIRR - 420-07.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Agravado(s): ADRIANO CONSTANTINO CHRISTAKIS, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-28.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JORGE SIDNEY ESTEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-57.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO TOSTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): VITOR SILVA KUPPÉR, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 468-85.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO FRANÇOIS BRESOLIN, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias relativas ao período em que exercido o cargo de gerente geral de agência bancária, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 472-32.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NÁZARO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-53.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Murici Orlandini Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito.; **Processo: ARR - 491-56.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAYKO KRUGER, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade", "equiparação salarial", "horas in itinere" e "tempo à disposição"; III) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acúmulo de funções" por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do acréscimo de 10% do salário do reclamante, a título de acúmulo de funções. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 501-52.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LYRA E SILVA JONES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-16.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): MARIA CATARINA DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Agravado(s): C. F. CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-61.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): GABRIEL JOHNSON ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-22.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-21.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ELTOM LISBOA NEVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 569-44.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IACO AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ARR - 577-57.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Muti Effren, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "nulidade por ausência de notificação da pauta de julgamento"; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "cerceamento de defesa" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o cerceamento de defesa ocorrido, declarar a nulidade dos atos processuais desde a audiência inaugural, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual. ; **Processo: AIRR - 590-63.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA MOURA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-20.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 590-80.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELO DOMINGUES MARQUES, Advogada: Dra. Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 601-16.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMERCIAL DE TECIDOS LIMA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysso Rafael dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO SINDICATO POR MERA SUCUMBÊNCIA" por contrariedade à Súmula 219, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa. **Processo: ED-RR - 605-22.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JONE MARINHO DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

607-70.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogado: Dr. Ursulla Cardoso Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS STOCCHERO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-65.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): INGER THEVENET DE ASSIS, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-25.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU-DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 638-95.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA ALVES RODRIGUES (ESPÓLIO DE PRISCILLA CIFANI AYRES ESCOLA), Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 639-10.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISLAN PACHECO SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 646-48.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SUELY VIEIRA LAVOR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 657-94.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-24.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO CESAR VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 700-11.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MANOEL LÁZARO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 709-02.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CACILDA LARANJEIRAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 713-52.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-94.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ADRIANA ALVES HILLESCHAIM, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 741-76.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VANETI PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ED-RR - 746-81.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 754-37.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAYSIANE NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-34.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses Vettorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-28.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 789-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ROBERTO PAIXAO NEVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 797-46.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): EDIVALDO RAMOS, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-63.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS SILVA REIS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMINATO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-55.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-43.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): EDNA SATSUKI NAKASHIMA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-82.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS SÉRGIO MENELAU RAPELA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-86.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CARLOS JÚNIOR SOUZA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-62.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUANI QBAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Agravado(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-41.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR FUCELINI, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Ioly Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-41.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Agravado(s): ADVALMIR DE MATOS PALMA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 846-44.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSTINO BRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): BRQ INFORMÁTICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: "reconhecimento de vínculo empregatício", "restituição de despesas", "indenização material", "pedido de demissão sem assistência sindical" e inovação à lide - forma de extinção do contrato de trabalho"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à reparação por danos morais por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 852-38.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): RIZZLEP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): JOSIAREL DE SÁ SILVEIRA, Advogada: Dra. Gláucia Bauer Oliveira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLÁUDIA SILVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 907-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO ROBERTO PAZ, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-22.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELISÂNGELA MILENA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Graziela Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-25.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 944-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO BRAGA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDII do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 961-86.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GEOVANE VIANA DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 969-41.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSA SEZERINO LINHARES WOITECHEN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que conste também o agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437/TST, no período de 02/06/2011 a 15/09/2012, 16/09/2012 a 09/08/2014 e 27/08/2014 até a rescisão contratual, em que verificada a redução do intervalo intrajornada pela autorização do MTe. **Processo: AIRR - 989-40.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOVAL LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-39.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Agravado(s): LUIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1031-03.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fonte, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

competências.; **Processo: AIRR - 1039-73.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1041-28.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JOSÉ WILLE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1064-87.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-23.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Agravado(s): REGINA DO PILAR VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-88.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): RENNEE TÔRRES PEREIRA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): GPS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-53.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-92.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS LEONARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-51.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ TELMO MIRANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-58.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1177-67.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): MAURICIO CHIESA CARVALHO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER E OUTROS, Advogada: Dra. Marianna Alves Gil, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Recorrido(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A.; **Processo: AIRR - 1189-27.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NATÂNIA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): PRATA FINA DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Anderson Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-14.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): IVAN GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-27.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARBOSA & ESPINDOLA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravado(s): CLEIDONILSON LUCAS ALVES, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1248-50.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MIGUEL GOVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1249-70.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÔNIA MARIA FERREIRA LAUTENSCHIAGER, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1252-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DEISE CRISTINA CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DREBES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1259-22.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEIDE MATHIAS RAMOS, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): MARIA LUCY CHECHIM LIMA E CIA. LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1268-32.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TECNOLOGIA - IEST E OUTRA, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogada: Dra. Vanessa Pontes de Paula, Recorrido(s): JOSEMARA CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

citação, por violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 841 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para se reconhecer tão somente inexistente a citação da segunda reclamada, excluindo-a do processo de conhecimento, o qual deve prosseguir no seu curso normal em relação à primeira ré. **Processo: AIRR - 1297-33.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Agravado(s): SEVERINO PROCÓPIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1310-36.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDO JOÃO DA SILVA PANTOJA, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-38.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAILDE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1341-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA CASSALHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "Integração dos anuênios à base de cálculo horas extraordinárias e suplementares" e "Feriados trabalhos. Pagamento em dobro"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "diferenças do adicional noturno - horas de trabalho prorrogadas além das 5 horas" por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas referentes à prorrogação da jornada no horário diurno, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 1358-29.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Embargado(a): FERNANDA FRANCO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1389-87.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-97.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): MARCOS BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-78.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARÍLIA MANUELLA RAMOS DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-62.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ÉRICO RODRIGO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-28.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-77.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: Maria CLEOMÍDIA DA COSTA CUNHA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade da jornada 12X36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1547-24.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA APARECIDA TIBES, Advogado: Dr. Antonioni Lucas Costa Magalhães, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1553-94.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1559-11.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURITO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-73.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): EDSON JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Advogado: Dr. Joelma Ferreira Bagordakis, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1599-67.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIRCÉLIA DE JESUS SAVINHONI DE OLIVEIRA BASSO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: AgR-AIRR - 1613-20.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Procurador: Dr. Leonardo Márcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1670-33.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. José Miguel Ricca, Agravante(s) e Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1674-86.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): ALINE FLÁVIO BOTELHO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1691-22.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ERLAINE BARBOSA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Marcelino Lanzalotta, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): RECRUTAR SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): PLASTCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): INDAIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito com julgamento do mérito, restabelecer a responsabilidade subsidiária da empresa Magneti Marelli definida na sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário desta reclamada, apreciando os demais aspectos de insurgência quanto à sua responsabilização, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1699-82.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ROSAIME MACIEL MARTINS, Advogado: Dr. Assurbanipal de Freitas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-91.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOILSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "RESCISÃO CONTRATUAL. SEGURO-DESEMPREGO", "SALÁRIO "POR FORA", "ATRASO NO PAGAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1758-77.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URBANA LTDA., Advogada: Dra. Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): RODRIGO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1799-66.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ MARIN, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: AIRR - 1804-39.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Valdemar Bernardo Jorge, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-60.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SOLANGE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1901-20.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DALCIMAR GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período destinado ao intervalo de que trata o art. 384, como extraordinário e reflexos, sempre que verificado o trabalho em sobrejornada. **Processo: AIRR - 1913-09.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): SILVARUTE ANTUNES BARRETO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-59.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ADELSON DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-58.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FIORENTINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-76.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VALENTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-11.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): QUEL'S LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Emile Faria Marchezepe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-83.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PARRINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2308-04.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Dra. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 2356-69.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLEIDE GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2406-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): VICTOR LEMBERG, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências.; **Processo: ARR - 2483-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMARY APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator no sentido de nos termos da IN nº 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade, e julgar prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PAT." e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 2540-24.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 2690-37.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BERNARDO CHAVES NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 2781-31.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO CSF S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FABIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2919-52.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGERIO PEGO DE BRITO, Advogado: Dr. Humberto Cardoso dos Santos Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 2943-96.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): WELINGTON DE OLIVEIRA GAIARDO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas, dando-lhes efeito modificativo, para determinar que conste no dispositivo da decisão que a condenação ao pagamento das diferenças de FGTS se refere ao período de fevereiro de 2002 a junho de 2005. **Processo: ARR - 2962-95.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBINSON SOBRAL SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa. indeferimento de pergunta ao reclamante", "gorjetas "extra recibo". integração à remuneração"; "horas extraordinárias", "intervalo intrajornada" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "reflexos das gorjetas" e "multa por litigância de má-fé" por contrariedade à Súmula 354 desta Corte e por má-aplicação do art. 17 do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das gorjetas sobre o aviso prévio, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado, bem como da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 3061-81.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): CRISTIANE SOBRAL MAGALHÃES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3107-92.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): JOELSON RIBEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10058-67.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE, Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): BRUNO BERNARD SILVEIRA SOUTO, Advogada: Dra. Shayena Larissa Silveira Peres, Advogado: Dr. Marília de Cesaro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10129-63.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): MARLY PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista admitido. **Processo: AIRR - 10146-57.2016.5.03.0026 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAYSON PEDRO ROSA FAGUNDES, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10151-14.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMIM SATLER MOL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", por ofensa ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecendo a responsabilidade da reclamada pelo acidente ocorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito quanto à indenização por danos moral, material e estético, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10157-69.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10199-51.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA CONSUELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10216-87.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10243-58.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de DEVANIL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-16.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogado: Dr. Nubia Helena de Sousa Carvalho, Agravado(s): NÍVIA MARIA DA SILVEIRA CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-24.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA REGINA LACERDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10304-98.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FLAVIA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Aran Bernabé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10335-47.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): FERNANDO SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDII do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 10360-87.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Máfia Vieira, Agravado(s): JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-27.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): LUIZ CANESIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10383-78.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Alessander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10423-90.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): AGUINALDO CESAR GEROLIMONE, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-56.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EVA FABIANA BARBOSA FIUZA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10450-33.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RICETTI, Advogada: Dra. Eliana Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10503-68.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AILTON LINO ALVES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10717-18.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAROLINE PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Luís Peixoto, Recorrido(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. ; **Processo: AIRR - 10804-27.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDIR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10823-51.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MARCELA NOGUEIRA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Carmélia Gabriella Rosa de Oliveira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10827-66.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEONICE DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 10837-11.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Embargado(a): LAÉRCIO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10849-30.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO DONIZETI FERNANDES, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10851-57.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIDALVA MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adécio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 10860-77.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VICENTE CERMINARI FILHO - ME - ME, Advogado: Dr. Renato Betio, Embargado(a): RENATO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Edimárcia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10868-52.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMIR MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10895-42.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide; e II) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 10945-22.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ARLENE DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-91.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10978-79.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desiderio, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DIONIZIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10979-61.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Skrscopysak, Advogado: Dr. Yves Cassius Silva, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11015-29.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE FARIA ABREU, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11085-04.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE ALFREDO DE JESUS GERALDO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 11174-31.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE NABOR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11227-98.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lillian Jorge Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11229-11.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROBERTO PALADINO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA DIRETAMENTE POR EX-EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11261-02.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CURTOLO, Advogado: Dr. Sérgio Dagnone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11289-61.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11305-34.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELIO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): BETON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. ; **Processo: AIRR - 11347-44.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessander Lopes Pinto, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11357-30.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): IVONICE GALVÃO MACEDO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 11367-52.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SANDRO LIMA, Advogada: Dra. Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11407-28.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TEREZINHA BRINATI, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA DIRETAMENTE POR EX-EMPREGADOR. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" por violação ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11457-85.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BUCK, Advogado: Dr. Hélio Buck Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11494-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ERIVAN VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11559-34.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): PAULO SATOSHI OSHIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 11706-87.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS PASINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11749-79.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PRANDI PEREIRA, Advogado: Dr. Cristian de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11760-56.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): REGINALDO DONIZETI DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Affonso Paulo Comissário Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11781-52.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): KLEBERSON DANILO BERNARDINETTI, Advogado: Dr. Silvia Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11799-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): MÁRIO LEONARDO PESSANHA TAVARES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11804-42.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FÁBIO DANIEL PIROMAL, Advogada: Dra. Thais Aparecida Progete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11843-08.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 12200-20.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): JOSUÉ FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDII do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 12264-51.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procuradora: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): JOSIANA RAMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandra Regina Vasselo, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12282-79.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JEFFERSON HOLANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nestor José de França Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12361-98.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ARTHUR JANJON, Advogado: Dr. Renato Sparn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12580-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KROMBERG E SCHUBERT DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Érica Fernandes e Silva Leme, Agravado(s): REGIANE APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jackeline Roberta Boava Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12822-17.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LUCIANA FREIRE DE ABREU, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12900-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARCHER DE CAMARGO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Cláudio Curioni, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17124-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): WELZIANE LINEYA RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Laércio Wellton Lustosa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20097-84.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): NILDAIR DA ROSA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame das demais questões.; **Processo: AIRR - 20223-02.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAMELA BECKER ROSA, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20232-58.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROGERIO TOPOROFF LIMA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20254-19.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL FERNANDES ZANIN, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20257-36.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): ANDRIA NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20281-65.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): LEONIRA DE PAULA PIRES, Advogada: Dra. Aline Marcelle Lanz, Advogada: Dra. Sirlei Terezinha Paviak Chiyoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20312-17.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): IVETE MARIA VIER, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20695-39.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONEIDE JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Atades Melo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20737-97.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELI DIAS MARINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20756-31.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): GIVERSON PERES BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20805-72.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GADOL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ROSANA APELLANIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese jurídica nº 2 fixada no julgamento do IRRR-356-84.2013.5.04.0007 e restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e atribuiu à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (Súmula 457 do TST). **Processo: AIRR - 20811-68.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): ZILMAR ROGÉRIO AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Advogada: Dra. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20866-60.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARTUR DOLORES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 21336-97.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S/A,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JEAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21585-54.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ALINE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21961-50.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à justa causa - férias proporcionais, por contrariedade à Súmula nº 171 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24208-19.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Oziel Matos Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24518-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ELIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 24679-45.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLÁVIO RENATO BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Embargado(a): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25011-74.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33500-63.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO PANTUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 48100-44.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMERSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 82394-33.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCILÚCIA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação reclamada, nos termos da inicial, a incorporar à remuneração da reclamante a gratificação de função pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Por preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (assistência sindical- fl. 12), defiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT e do Decreto-Lei nº 779/70. Mantido o valor da condenação arbitrada pela r. sentença. **Processo: AIRR - 97100-46.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 101507-83.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada RIP Serviços Industriais Ltda. II - conhecer do recurso de revista da reclamada Samarco Mineração S.A. apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dona de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 104800-02.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR CANABARRO UMPIERRE, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia Canabarro Umpierre, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Reinaldo Ongaratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130720-79.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130910-02.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): GYLHEVERTON FERNANDES DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Meiry Teotônio Caetano Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131179-81.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA (WISE UP), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Agravado(s): BRUNA MARIA BRASILEIRO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Felício Martinho Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 137900-52.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JULIO CÉSAR DIAS CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 158000-16.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR ANTÔNIO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Artur Furquim de Campos Neto, Embargado(a): JUAREZ EDERALDO BATISTA, Advogado: Dr. José Valdir Schiabel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 239900-50.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FABRICIO LUIZ BONA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 445400-59.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUZE ESTELA DIAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 500427-18.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): LEONARDY MAGALHAES DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Recorrido(s): ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ED-ARR - 578800-77.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NILDO DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 709800-06.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Caroline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): MARIA MARLENE DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a baixa dos autos ao juízo da MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito; II) deferir os benefícios de justiça gratuita aos executados. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 1000234-07.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000429-17.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CELIA APARECIDA DIAS AMORIM, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000623-04.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): BRUNA SILVA GEROMEL, Advogada: Dra. Maria Helena Maino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000852-59.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COLÉGIO NG S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Zaccaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001208-37.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCUILTON DOS REIS FONTES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002176-05.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): KAWANE ANDREY FERREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002271-67.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): HILDA GONZALES, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002450-80.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON RAMOS DE LIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1844-80.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HAMILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, auxílio-alimentação, contribuições previdenciárias e FGTS. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, atribuindo as custas ao reclamado no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Deixar de analisar a apreciação da nulidade, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC anterior), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 772-34.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Dermeval César Ribeiro, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (Serdel Serviços e Conservação Ltda). Custas não alteradas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 77-19.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): MAURICIO OLIVA STEFANOVITZ, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ARR - 1908-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Petros, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015); e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 287400-90.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AgR-AIRR - 15-10.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 27-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): GIRLENE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Honey Gama Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 48-15.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): VIVIAN CARLA DE FARIAS, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ASCALOM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 65-10.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): VICENTE DE PAULO SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 72-62.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Aquino, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 80-11.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): MARIA NIDE LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 106-25.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo reclamante, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (art. 489, CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, quanto aos tópicos "doença ocupacional", "indenização por danos materiais", "reintegração" e "adicional de insalubridade", nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: RR - 125-21.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): WALTER ALBARRAN DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 136-62.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LESSER AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 149-73.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Agravado(s): LUCIANI BOTECHIA DA SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 172-10.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JANISCLEUTON PAIXÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-20.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Recorrido(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 238-93.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): GIVANILDO JOSÉ DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 240-48.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): AILTON MIGUEL, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 242-92.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Recorrido(s): ANA DIVA COUTINHO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Willis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 265-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): ADEMIR AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da Petros para suprir omissão e, com efeito modificativo, seguir no exame dos recursos de revista das reclamadas; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, ressalvado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 297-74.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 18/11/2015, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 20/11/2015; II - determinar a correção da autuação para que conste a fase ARR, sendo agravante/recorrente JBS S.A. e agravado/recorrido VALDECI DOS SANTOS; III - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 312-47.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, Advogado: Dr. Ricardo Melantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 378-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Ribeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Ângela de Carvalho Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 386-85.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SEDREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Brito, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 415-48.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉSAR EDUARDO MORI, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Recorrido(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lincoln Jefferson Ribeiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 427-12.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): ADELMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 461-51.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VÍTOR SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos de Souza Falcon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 465-77.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO ALECIO PULIEZE, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Agravado(s): PARAGON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DRILLING ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 478-17.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MÁRIO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os fundamentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 482-92.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CONCEICAO TORRES, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Advogado: Dr. Galeno Libório dos Santos, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vívian Dantas Vaz, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JORNADA 12X36. PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS", porque foi contrariada a Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 488-62.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): GILMAR ARANTE, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", ", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 519-25.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): GERLANE EVANGELISTA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 525-70.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): JOSIMAURO VIEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 532-67.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP, Advogada: Dra. Andrezza Lima da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE NORMAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao FAT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 543-71.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO DIOGO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 554-57.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Lais Lima Muylaert Carrano, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF, e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - Acolher os embargos de declaração do Sindicato para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 568-47.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Recorrido(s): VINÍCIUS CALDEIRA RABELLO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 585-84.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE DE MENEZES CAMARA, Advogado: Dr. Gladson Roverland de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-RR - 611-89.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESIO LOPES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 625-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): EDISON GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 628-33.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): DENISE FERNANDA DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 642-74.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CDHU; II - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - conhecer do recurso de revista da reclamada SERVI apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO ART. 193, II, DA CLT. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 193, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. ; **Processo: ED-RR - 663-77.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JOSUÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 669-26.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icíbaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MIRANDA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 692-45.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PEREIRA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação ao art. 1.026 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração em recurso ordinário; III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 732-43.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO ROGÉRIO RAMOS, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): TV BARRIGA VERDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754-58.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): ELIANE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DUARTE LIMA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 783-27.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Recorrido(s): FREIRE & OLIVEIRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 284 do CPC/1973 (art. 321 do NCPC) e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT, afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a demanda como entender de direito, com a prévia intimação do sindicato para juntada da prova documental que o juízo de primeiro grau entendeu ser necessária para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 800-81.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): NIVALDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 805-22.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE SOUZA FAVARETTO, Advogado: Dr. Adriana Giglioli de Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 837-70.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): CARLA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 838-40.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 867-16.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Dr. Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): SILAS GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelly Caldas Gonçalves, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 873-12.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO ADMITIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 895-74.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDEVANDRO GONÇALVES LEÃO, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento das reclamadas, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 904-47.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DO PCAC 2007-INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração dos reajustes concedidos sobre a RMNR; II - negar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 1003-64.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Agravado(s): NILO CÉSAR BAZZO, Advogada: Dra. Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1003-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): JOSÉ OTÁVIO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1010-61.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA CAROLINA BARRETO DE OLIVEIRA GUSMÃO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1023-41.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGIANNE DE LIMA MAGANHA, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Embargado(a): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo, nos termos do art. 477, § 1º, da CLT e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa, bem como reconhecer à reclamante a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT, e deferir-lhe a indenização correspondente, relativa aos salários do período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1030-29.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras, dos minutos superiores a cinco que antecedem e sucedem a jornada de trabalho (desde que somados excedam a dez); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE" por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS" por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo interjornada descumprido, como horas extras. **Processo: ARR - 1088-66.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVAL FERREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1103-53.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Recorrido(s): IRINEIA MARIA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Geyza Mitz Dantas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1145-78.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): SABRINA ELIZEU MUNIZ, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio De Janeiro - RIOZOO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1163-04.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Stefano Alcova Alcântara, Agravado(s): ILTO D'OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reatuação para que conste o marcador "execução". **Processo: AIRR - 1195-98.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Silvane Secagno, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1221-42.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1225-77.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): COBRAPAR - COBRANÇAS PARANAENSE S/S LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1248-82.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR RICARDO WILDEMANN, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Funcef, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015. **Processo: RR - 1305-59.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Recorrido(s): SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. validade", por decisão contrária à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras pela ampliação da jornada em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 1311-90.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA DE LURDES PERES RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisa Seme de Domingos, Recorrido(s): CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Glauco Giuliano Vicentin Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA-SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1318-91.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIA RODRIGUES TAVARES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-ARR - 1360-94.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ APARECIDO MADEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1368-36.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1379-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NELIA MARIA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, com efeito modificativo: dar provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição nuclear do direito às promoções por antiguidade relativas aos anos de 1999, 2002 e 2005 e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções, observando-se, contudo a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito. **Processo: AIRR - 1454-40.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDINEY ANDRADE, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1461-02.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MICHELLE APARECIDA SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1472-19.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARYLANNE KAROLLYNNE LEMOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ercília Manuela Garcez Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1473-23.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): FABIANA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Lustosa Veloso, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1541-46.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): ADEILDES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1619-64.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GROHMANN, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1624-75.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): LUCINEIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1699-89.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ADILSON MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio De Janeiro - DETRO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1834-93.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ACCIAIO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, Advogado: Dr. Edward Gabriel Acuío Simeira, Advogado: Dr. Tiago Vilhena Simeira, Embargado(a): JOSAFÁ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1897-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). ; **Processo: ARR - 1899-29.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDISON VARRAS DO CARMO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1919-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-RR - 1986-73.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO LUIZ ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2015-18.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Recorrido(s): REGINALDO BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2070-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL ORCHULHAK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2112-56.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a concessão das parcelas vencidas e vincendas das progressões horizontais por antiguidade correspondentes a março/2003 e março/2006 e reflexos, observada a compensação das promoções deferidas nestes autos com fulcro no PCS da empresa com aquelas já conferidas ao reclamante com base em acordos coletivos. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AIRR - 2251-81.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PASTOR, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2389-47.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO VELOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2623-68.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valle Garcia, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "CPTM. SEXTA-PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.", por violação do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal e inobservância da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da verba denominada "sexta-parte", bem como seus reflexos; b) "ANUÊNIO. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras do adicional noturno, das horas suplementares, e das demais verbas trabalhistas, bem como seus reflexos. Em razão da reforma do acórdão do Regional, julgando-se totalmente improcedentes os pedidos da ação, excluem-se as condenações ao pagamento de honorários advocatícios e de obrigações de fazer, com correspondente multa diária. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento.; **Processo: RR - 2848-07.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST. **Processo: ARR - 3339-65.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA SUELI XAVIER, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 10038-56.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALEXSSANDRA FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-41.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CARLOS HELSON ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10091-56.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CÍNTIA DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Érika Spinelli Pessin, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10169-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): FABIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): L. DE SOUZA LIMA TRANSPORTES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10207-71.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ERONICE DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10229-02.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ DAS NEVES BRUNO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10266-44.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Angelina Melo Vidal, Recorrido(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10298-11.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Janete da Silva Salvestro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10300-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MANDELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 10311-98.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): PAULO HERNANI ABRAHÃO VALENTE LASSANCE CUNHA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: AIRR - 10378-94.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS LIGUOR, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10381-04.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RONALDY MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chietto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 10415-32.2016.5.18.0171 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Marçal de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 10563-27.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEUZA MARIA SANTIAGO LOPES, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: RR - 10593-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: RR - 10594-97.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): VANDAIR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10635-60.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RÔMULO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10640-33.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFET e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10715-63.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MÍRIAM CORRÊA DA CRUZ, Advogada: Dra. Angélica Cirstine Morato Leite, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10867-12.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DANILO PINTO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Edson Inacio de Godoy, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10901-10.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. - SIDERPA, Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 412 DO CCB", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de cada multa normativa deferida ao valor da obrigação principal. **Processo: ED-RR - 10911-57.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUIZ OTÁVIO RIGUEIRA PERDIGÃO FONSECA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Marenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10951-72.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE FRANCO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a controvérsia oriunda da relação de emprego, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10996-97.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Hellen Karine Pinheiro, Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-93.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL CASTELLS, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): TOP FIGHTER ESPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11039-27.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11103-43.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON LUCIANO MADUREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11127-62.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11430-79.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ FELIPE RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11518-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11724-03.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEI NONATO LEITE, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao outro tema; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 71 e contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada no mesmo tema. **Processo: AIRR - 12042-11.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROSANE MÁRCIA COSTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12120-76.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ANA CARLA DOS SANTOS SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 12409-24.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Fieri, Advogado: Dr. Jonas José Dias Canaveze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12573-66.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): ANTONIA ALVES DA SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS - LÍBERA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12576-46.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12897-56.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): RAMARA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12919-17.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LÍDIA BENS GOMES, Advogada: Dra. Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18000-70.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ÍRIS DA SILVA BERTOLI, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20486-62.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): JEAN EVERTON CAMASSOLA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Favero Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20507-86.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS VIEGAS NETO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência.

Processo: Ag-AIRR - 21068-55.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: ARR - 21097-84.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME PINTO CAMILO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: RR - 21331-78.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR NUNES, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AgR-AIRR - 24970-47.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADRIANO XAVIER MAURO, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AIRR - 25055-33.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAIKON NUNES ANTUNES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 25496-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOHN LENNON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual.

Processo: AIRR - 76200-90.2003.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CHRISTIANE CARELLI LARANJEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 80204-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 113200-35.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO ALEXANDRINO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jisélia Batista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas a pagarem aos reclamantes as diferenças mensais de suas aposentadorias sobre a parcela CTVA, com reflexos legais, e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes dos reclamantes e da empregadora a título de fonte de custeio. **Processo: RR - 134500-75.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Recorrido(s): SUELI RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais, na forma de pensão paga em parcela única, para R\$ 70.544,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Custas, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 170.000,00. **Processo: AIRR - 144300-63.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINDOMAR DE MOURA LINDNER, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 147100-93.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): RUTH MARA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 147300-28.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): HELENA ROCHA CORRÊA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 194800-90.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CABRAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 248800-45.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ TRANCHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 333500-63.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ESPÓLIO de WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000709-64.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): JEFERSON PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1002071-57.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIVALDO FIRMINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 3324300-83.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): MÁRCIO NESI, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 14-56.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SELMA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25-22.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO WEBER, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 50-83.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE-PROGRAMA DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Sandra Maria de Santana Kuzava, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Viva Comunidade-Programa de Estratégia de Saúde da Família. **Processo: AIRR - 57-56.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDINEZ DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 75-97.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIANA DO ESPIRITO SANTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 83-42.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Moraes Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CEPEL. **Processo: AIRR - 92-95.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 96-47.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEILA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Francismário M. Vasconcelos, Recorrido(s): CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do julgado por cerceio de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade das decisões meritórias proferidas no presente feito, com a consequente remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se proceda a reabertura da instrução processual para a colheita da prova oral requerida pela reclamante, prosseguindo no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 235-22.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CANTUÁRIA SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-26.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 302-62.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): CARLOS LUCIANO MENDES AYAVIRI, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 329-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): LAIS CEZAR ROCHA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Administrador Judicial: PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 349-69.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 361-66.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO CEZAR PAULINO DOMINGUES, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformada a decisão do Tribunal Regional, determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da homologação do acordo em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.; **Processo: RR - 368-60.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Dr. Márcia Luciana da Silva Pinheiro, Recorrido(s): VLADMIR PEREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada (Transnordestina Logística). **Processo: RR - 415-22.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. ; **Processo: AIRR - 507-89.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DELÍCIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Marques Borges, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 508-23.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GEAN CARLOS OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os demais temas do recurso ordinário da recorrente, sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 508-55.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-30.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GENOVEVA FAVARO, Advogado: Dr. Jatir José Balbinot, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procurador: Dr. Luana Karine Nunes, Procurador: Dr. Amarildo Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-64.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 547-42.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): ROBSON WILDNER, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, para restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados e os depósitos de FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 558-79.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela SEREDE - Serviços de Rede S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ARR - 570-66.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a ilicitude da terceirização e, com fundamento no princípio da isonomia e no entendimento da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, condenou solidariamente as reclamadas a pagarem ao autor as verbas constantes às fls. 875-876. Custas invertidas, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da CEMIG. **Processo: AIRR - 588-91.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Thereza Shimena Santos Torres, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): GEORGE HENRIQUE PASCARETTA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 623-35.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): REGIANI ZANON MARREIROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva Tito, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 655-02.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA CARNEIRO BOUCAULT, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500 do CPC de 1973). **Processo: RR - 718-03.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): VALDIRENE BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 743-47.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PONTA GROSSA/PR - SINDICAM, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDITAC/PG, Advogado: Dr. Tibiriçá Messias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 767-95.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA ORIBEL PESQUERO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 a 1.041 do CPC de 2015). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 781-71.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO ALVES OTONE, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, quanto à prorrogação da hora noturna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno à razão de 20% sobre o labor após as cinco horas da manhã; II) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; e IV) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 800-93.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): MARIA BERNADETE MARANHA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação processual, arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela autora. Isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 802-38.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA LAUXEN, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, consoante o disposto no art. 997, § 2º, III, do novo CPC. **Processo: RR - 952-19.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 974-31.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 988-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Embargado(a): VANGIVALDO MACIANO MACEDO, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Embargado(a): ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 994-63.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO SOARES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso adesivo da Previdência Usiminas. **Processo: AIRR - 999-25.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ROGÉRIO VALENTE FACHINI, Advogado: Dr. José Fernando Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-81.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO RAIMUNDO DOS REIS, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1031-53.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1112-85.2010.5.09.0322 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO COSTA LOPES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1173-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVONE PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação da gratificação de função, devendo ser calculada pela média atualizada das gratificações de funções percebidas, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e FGTS. Arbitrada condenação no valor de R\$ 30.000,0 para efeito de custas no valor de R\$ 600,00 pela reclamada. **Processo: AIRR - 1178-84.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-28.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniela D'Ándrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RICARDO FELIPE FARIA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1207-43.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 05/03/2009, os juros moratórios observem a nova redação do art.43, § 2º da Lei 8.212/91; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1208-36.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THIAGO LOPES MELO SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1216-38.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): JENILDA MARIA DA CRUZ ARMEDE, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 1249-57.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "dano moral - revista nos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização nos recursos da reclamada e do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 1279-90.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Recorrido(s): AMÉLIA REGINA DOS SANTOS NAZÁRIO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1293-50.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RICARDO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1314-25.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Márcio Roberto Torres, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): LENILZA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tamires Regina de Freitas Ribeiro, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1338-54.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ALONÇO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1354-80.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ARLINDO CONCEIÇÃO MISAEL, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "dano moral - revista nos pertences do empregado", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa ao intervalo intrajornada seja equivalente a uma hora por dia de trabalho, com adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1411-94.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-51.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATAIDE ALZIRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA CRISTINA BORGES FILIPIN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 a 1.041 do CPC de 2015). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: ARR - 1455-42.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA ALBA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00. Majorado o valor da condenação para R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 1513-45.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1749-48.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RUBENS LEANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Recorrido(s): NAVECON - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rosemi Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Túlio Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicados os temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1771-03.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ELEN DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Jaqueline Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1926-79.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANIA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 674/2002" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-36.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANAEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): COOPERMUND - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2524-36.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GELADA EXPRESS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, sem o óbice da representação processual, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2721-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROBERT MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742-95.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALDIR MULLER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3494-59.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIS PRÓXIMA TELEVENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): ANA MARIA BONFIM, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6027-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de TOMAZ VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10076-24.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE MATTOS, Advogado: Dr. Wagner Segala, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10222-49.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÔNICA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Advogado: Dr. Douglas J. B. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11016-16.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NETO GUEDES, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11043-84.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA PILAR, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da HOLCIM (BRASIL) S.A. **Processo: ARR - 37000-35.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO TAKEGI SHIMMYO, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 60100-78.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 80586-84.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): WDIRLEI DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-81.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO CALIXTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 102500-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLISE GOTTFRIED FREITAS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do município reclamado, quanto ao tema "Contrato Nulo. Administração Pública. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação, restabelecendo a sentença de improcedência dos pedidos formulados na ação custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; III) julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 107400-15.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS VITORATO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109500-94.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): PATRICK CAETANO MOTTA, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma da OJ 363 da SBDI-1, e calculados mês a mês, nos termos dos arts. 12-A da Lei 7.713/1988 (redação conferida pela Lei 12.350/2010) e 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, e da Súmula 368, II, do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 118500-27.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, Recorrido(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: RR - 128800-72.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUGENIO LUÍS RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SISTEMA 12X24 OU 12X48", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de uma hora diária em relação aos dias em que o reclamante cumpriu jornada superior a seis horas e não usufruiu o intervalo intrajornada de uma hora; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 130100-69.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): EDUARDO RAMON BLANCO OLIVER, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 130822-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EWERTON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136700-85.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): MICHELLE LOURENÇO FONTOURA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 142100-52.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TIBÚRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Luciano Fernandes Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da nova redação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, a partir de 05/03/2009; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 144600-42.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HUMBERTO CARLOS HADAD, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF), e manter a decisão que não conheceu do recurso revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: ED-RR - 147100-30.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JURACI DA SILVA GUERREIRO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade : I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; e II)) negar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado. **Processo: ED-RR - 159600-91.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALZIRA BATISTA DE ASSIS, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no julgado, no sentido de não conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "isenção de custas e despesas processuais". **Processo: ED-AIRR - 165300-82.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): NAIMO AUM, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 166500-45.1996.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-24.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Juliano Lazzarini Moretti, Advogada: Dra. Talita da Costa Claro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-87.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVANIA MARCELINO NEVES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 194200-50.1999.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC de 1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 205000-20.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JOSEMAR VELOSO FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art.1.026, §2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 210097-11.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFFERSON ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): TANTICOS LANCHES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 250300-13.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE GODOI ROMERO, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 262900-80.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ADEMIR QUARTEL DA COSTA FREIRE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamante, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (art. 282, § 2º, do Novo CPC); b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESERÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO PRIMEIRO (TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.) E OITAVO (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A) RECLAMADOS E DO TERCEIRO (FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.) E SEXTO (ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA.) RECLAMADOS", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro (Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A.) e oitavo (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A) reclamados e pelo terceiro (Fortesolo Serviços Integrados Ltda.) e sexto (Aduquímica Adubos Químicos Ltda) reclamados, e, por consequência, tornar sem efeito o acórdão de fls. 1.643-1.692, no que diz respeito ao exame de mérito dos referidos recursos; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescido dos adicionais convencionais, apenas para as jornadas acima de 6 (seis) horas, cujos turnos de trabalho iniciados no mesmo dia tenham ocorrido consecutivamente, observados os mesmos reflexos estabelecidos na sentença para as horas extraordinárias; d) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "VERBAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras; e) conhecer do recurso de revista do sétimo reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; f) considerar prejudicado o exame dos recursos de revista do primeiro e oitavo reclamados e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

terceiro e sexto reclamados quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. JORNADA EXCEDENTE À 6ª HORA DIÁRIA", "HORAS IN ITINERE", "INTERVALO INTERJORNADAS DE 11 HORAS" e "INTERVALO SEMANAL DE 35 HORAS"; e g) não conhecer dos recursos de revista do primeiro e oitavo reclamados e do terceiro e sexto reclamados quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" e "HORAS EXTRAS LABORADAS NOS DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. NORMA COLETIVA". Custas não alteradas.

Processo: ED-RR - 266400-53.2005.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR DETZEL ALVES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 292300-40.2001.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): ELENIR MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4002262-67.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): BÁRBARA MORAIS VAZ, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma